

PARECER N° , DE 2009

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº231 de 2009(PL 614, de 2007, na origem), que *denomina Rodovia Engenheiro “Simão Gustavo Tamm” o anel rodoviário que usa o trecho da BR-295, em torno da cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais.*

RELATOR: Senador **EDUARDO AZEREDO**

I – RELATÓRIO

A proposição em questão, de autoria do Deputado Rafael Guerra, homenageia a figura do Engenheiro Simão Gustavo Tamm”, mediante atribuição de seu nome ao anel rodoviário localizado no Município de Barbacena-MG, o qual liga as rodovias federais BR 040 e BR -265.

Segundo o autor, o homenageado foi engenheiro de largos conhecimentos técnicos e elevada formação cultural, deixou nos seus trabalhos, grande contribuição para o desenvolvimento dos transportes no Brasil em especial para Minas Gerais.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi aprovado conclusivamente pelas Comissões de Viação e Transporte; Educação e Cultura; e Constituição, Justiça e de Cidadania.

No Senado Federal, foi distribuído exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, a proposição não recebeu emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

O projeto disciplina matéria relativa a transporte, sobre a qual a União é competente para legislar, nos termos do que dispõe a art. 22, XI, da Constituição Federal. Não há reserva de iniciativa em favor do Presidente da República.

Como estabelece o art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, trechos de via podem ter, supletivamente, a designação de “nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade”.

Os dados bibliográficos trazidos pelo autor desta proposição, demonstram que a homenagem ora prestada atende à exigência legal.

O engenheiro Simão Gustavo Tamm, teve como bandeira de luta profissional a expansão da malha rodoviária, além da utilização das ferrovias e do transporte fluvial, deixando além de todos os resultados de suas obras um legado de profissionalismo e dedicação.

A proposição observa, portanto, os preceitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, além de estar redigida em boa técnica legislativa.

No mérito, consideramos justa a homenagem proposta, pelos argumentos formulados pelo autor.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 231, de 2009.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator